

Aprovação das peças em 10 / 8 / 2021

O Presidente do Conselho de Administração



(Dr. António Pina)

AJUSTE DIRETO

n.º 53/2021

“Aquisição de Serviços de Segurança e Vigilância – Estaleiro Municipal”

**CONVITE À APRESENTAÇÃO
DE PROPOSTA**

Agosto de 2021

Nuno Alexandre
Madeira Cavaco

Assinado de forma digital por
Nuno Alexandre Madeira
Cavaco
Dados: 2021.08.11 22:12:01
+01'00'

Índice

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª – Identificação do procedimento	3
Cláusula 2.ª – Entidade adjudicante	3
Cláusula 3.ª – Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Cláusula 4.ª – Fundamento de escolha do procedimento.....	3
Cláusula 5.ª – Consulta das peças do procedimento	4
Cláusula 6.ª – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento.....	4
SECÇÃO II – PROPOSTAS	4
Cláusula 7.ª – Documentos da proposta.....	4
Cláusula 8.ª – Prazo para apresentação da proposta:	5
Cláusula 9.ª – Modo de apresentação das propostas.....	6
Cláusula 10.ª – Propostas variantes.....	6
Cláusula 11.ª – Documentos de habilitação.....	6
SECÇÃO III – CONTRATO	7
Cláusula 12.ª – Minuta do contrato	7
Cláusula 13.ª – Contrato	8
Cláusula 14.ª – Modificações ao contrato.....	8
SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
Cláusula 15.ª – Falsidade de documentos e de declarações.....	8
Cláusula 16.ª – Legislação aplicável	8
ANEXOS	9

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Identificação do procedimento

1. O presente procedimento segue a tramitação da ajuste direto, nos termos do disposto nos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), e é designado por **“Ajuste direto n.º 53/2021, para aquisição de Serviços de Segurança e Vigilância – Estaleiro Municipal”**, de acordo com as especificações técnicas definidas no caderno de encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos, adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L340, de 16 de dezembro de 2002, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003 da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L329, de 17 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L74, de 15 de março de 2008, o objeto do presente procedimento tem a seguinte classificação:
 - a) 79714000-2 - Serviços de vigilância;
 - b) 79710000-4 - Serviços de segurança .

Cláusula 2.ª – Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, EM, pessoa coletiva de direito público nº 509 680 780, com sede na Rua do Comércio n.º 9 a 11 em Olhão, telefone 289 720 000 e e-mail: contratacao publica@ambiolhao.pt, com o horário de funcionamento das 9:00 horas às 12:30 horas, e das 13:30 horas às 17:00 horas de todos os dias úteis.

Cláusula 3.ª – Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, para efeitos do art.º 36 do CCP, de autorização da despesa e de escolha do procedimento foi tomada por despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração, datado de 3 de agosto de 2021.

Cláusula 4.ª - Fundamento de escolha do procedimento

1. O procedimento escolhido é o ajuste direto, conforme estabelecido na alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º e nos art.º 112.º e seguintes do CCP na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. Para efeitos da alínea c) do n.º 1 do art.º 115 do CCP a fundamentação do presente ajuste direto é o facto de, em função do valor, admitir-se o tipo de procedimento proposto, convidando-se um fornecedor para suprir a necessidade de assegurar o serviço de segurança e vigilância nas instalações da empresa, nomeadamente no estaleiro municipal cujo serviço era anteriormente assegurado pelo

Município de Olhão., associado à impossibilidade de satisfazer a necessidade objeto do procedimento por via dos recursos próprios da Ambiolhão, E.M., quer humanos, quer materiais.

Cláusula 5.ª – Consulta das peças do procedimento

1. As peças que instruem o presente procedimento são o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos, integral e gratuitamente disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Ambiolhão E. M. com o seguinte endereço eletrónico www.acingov.pt.
2. Sem prejuízo do acima referido, as peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na sede e horário referidos na cláusula 2.ª até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Cláusula 6.ª – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. A entidade convidada poderá solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através do formalismo referido na cláusula 5.ª, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, nos termos do n.º 1 do art.º 50 do CCP.
2. No mesmo prazo pode apresentar lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados em conformidade com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do citado art.º 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, através do formalismo referido na cláusula 5.ª, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas, sendo emitida imediata notificação desse facto aos interessados.
4. As retificações prestadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, bem como os erros e omissões detetados pelo interessado e aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, são disponibilizados nos termos referidos no número anterior.
5. Considerar-se-ão rejeitados todos os erros e omissões que não sejam expressamente aceites pela entidade adjudicante.
6. Os esclarecimentos, as retificações e a lista com identificação dos erros e omissões das peças do procedimento detetados pelo interessado, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, devendo ser junto a elas, e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

SECÇÃO II – PROPOSTAS

Cláusula 7.ª – Documentos da proposta

1. Na proposta, a entidade convidada manifesta a vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) **Declaração pela qual se obriga a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do presente convite, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, assinada pelo convidado ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 - b) **Documento que contenha os atributos da proposta**, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, nomeadamente:
 - i. Proposta de preço (mensal e total) para os serviços objeto do presente procedimento nomeadamente:
 - c) **Identificação de interlocutor do contrato**, em representação da entidade convidada, respetivo contacto telefónico e correio eletrónico, permanentemente contactável durante o horário de expediente da entidade adjudicante, sob pena de se considerar como interlocutor o representante legal da entidade, no caso de pessoa coletiva, ou o próprio quando se trate de pessoa singular, cujos dados pessoais serão usados, exclusivamente, para efeitos da execução inerente ao contrato a celebrar;
 - d) **Certidão permanente** ou código de acesso, ou documento comprovativo dos poderes do subscritor/s da proposta;
 - e) Quando aplicável, documento que contenha esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, conforme disposto na alínea d) do art.º 57 do Código dos Contratos Públicos.
 - f) **Outros que o interessado considere indispensáveis**, relativos aos termos pelos quais se dispõe a contratar;
- 3. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e por extenso, em euros e sem IVA incluído.
 - 4. A proposta deve mencionar o enquadramento do IVA para a presente prestação, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, sob pena de se considerar que o preço apresentado não inclui IVA.
 - 5. Sendo a proposta assinada por procurador, juntará à mesma **procuração** que confira a este poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
 - 6. Todos os documentos da proposta devem ser apresentados em formato PDF e assinados eletronicamente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, fazendo prova dessa qualidade.
 - 7. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 8.ª - Prazo para apresentação da proposta:

1. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 23:59h do 5.º dia após o envio do convite.
2. Nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP, o prazo para apresentação da proposta é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 9.º - Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Ambiolhão, E.M., disponível no endereço <http://www.acingov.pt> através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. **Todos, e cada um, dos documentos, incluindo a proposta e respetivos documentos, deverão estar assinados em cumprimento do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, mediante a aposição, em cada um deles, de uma assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.**
3. No caso de a proposta ser assinada por um ou vários membros do órgão de administração, direção ou gerência, ou por outro ou outros representantes, legais ou voluntários, do concorrente, deverá ser acompanhada pelos documentos oficiais que, nos termos da lei, atestem a respetiva qualidade e suficiência de poderes para a prática do ato em representação do concorrente, salvo se os documentos da proposta forem assinados por aposição de assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s) que permita(m) certificar a qualidade e poderes de representação do(s) signatário(s).

Cláusula 10.ª – Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de proposta com variantes.

Cláusula 11.ª – Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Ambiolhão E.M, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos de habilitação:
 - a) **Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II** ao presente convite, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Cópia de documento comprovativo, ou comprovativo da disponibilização de acesso à Ambiolhão E.M. para a consulta *online*, em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a **Segurança Social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- iii. Cópia de documento comprovativo, ou comprovativo da disponibilização de acesso à Ambiolhão E.M. para a consulta *online*, em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por **impostos ao Estado Português** ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - iv. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou indicação do código de acesso para consulta *online* da certidão permanente, para efeitos identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
- c) Identificação do(s) outorgante(s): dados do B.I ou Cartão de Cidadão, n.º de identificação fiscal e domicílio respetivo, e em caso de representação, a respetiva procuração.
- 2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
 - 3. Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.
 - 4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam conduzir à caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante concede um prazo até cinco dias úteis para suprir tais irregularidades, nos termos previstos no art.º 86 do Código dos Contratos Públicos.
 - 5. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir do adjudicatário, em prazo fixado para o efeito, a apresentação do original de documento cuja reprodução suscite dúvida fundada sobre o respetivo conteúdo ou autenticidade.
 - 6. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.

SECÇÃO III – CONTRATO

Cláusula 12.ª – Minuta do contrato

- 1. Sendo o contrato reduzido a escrito, a minuta respetiva e de eventuais ajustamentos ao seu conteúdo, é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, em simultâneo com a decisão de adjudicação, considerando-se aceite por este sempre que haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.
- 2. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base a este procedimento.
- 3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser naquele prazo.
- 4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

Cláusula 13.^a – Contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, salvo no caso de inexigibilidade e/ou dispensa da sua redução a escrito nos termos do estabelecido no art.º 95.º do CCP.
2. A Ambiolhão E.M. comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local da outorga presencial do contrato, salvo se prazo inferior for aceite/proposto pelo adjudicatário.
3. Caso se proceda à sua assinatura por meio eletrónico, o prazo para a sua outorga será fixado entre três e cinco dias.
4. As despesas inerentes à sua redução a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.
5. A adjudicação caduca se, por facto imputável ao adjudicatário, o mesmo não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato ou se não remeter, no prazo fixado, o contrato assinado eletronicamente se for o caso.
6. Verificando-se a caducidade nos termos do número anterior, o órgão competente para contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 14.^a – Modificações ao contrato

Poderão ser apostas modificações ao contrato ao longo do respetivo prazo de execução dentro dos limites e com os fundamentos previstos pelo CCP, por ato administrativo quando estejam em causa razões de interesse público, por forma solene idêntica ao do contrato quando haja acordo das partes, ou por decisão judicial ou arbitral.

SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.^a – Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações por parte do adjudicatário determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Cláusula 16.^a – Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual conferida pelo Decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação

que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º